



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.622

DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado Módulo de Saúde Mental 2.0 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, impõe a notificação do Ministério Público em caso de internações psiquiátricas involuntárias e, atualmente, tais informações são remetidas via sistema denominado Módulo de Saúde Mental (MSM), o qual não conta com alertas e Painéis interativos (*Dashboard BI*);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no âmbito do MPRJ, a observância dos direitos dos pacientes com transtorno mental nas internações psiquiátricas por meio de sistema informatizado funcional, que produza informações relevantes para a atuação da tutela coletiva e individual da Instituição;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização do atendimento prestado pelas instituições de saúde autorizadas a efetuar internações psiquiátricas, recebendo ou não recursos do SUS, bem como dos direitos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e criança ou adolescente em situação de risco, cujas internações irregulares vierem a ser noticiadas;

CONSIDERANDO que o sistema contempla exclusivamente os serviços de saúde com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para internação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que é vedada a realização de qualquer internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras, nos termos do art. 23-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, estando, portanto, excluídas do escopo do sistema Módulo de Saúde Mental 2.0;

CONSIDERANDO a necessidade de que o sistema MSM 2.0 seja um instrumento apto a dar efetivo suporte aos órgãos com atribuição na matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição da República, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0058528.2024-81,



RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado “Modulo de Saúde Mental 2.0” (MSM 2.0), visando à recepção das notificações de internações psiquiátricas involuntárias pelas unidades de saúde, públicas ou privadas.

Art. 2º - No âmbito da tutela coletiva, as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde devem fiscalizar o atendimento prestado pelas instituições de saúde, públicas ou privadas, que recebem recursos do SUS, autorizadas a efetuar internações psiquiátricas, e às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte incumbe a fiscalização do atendimento prestado pelas instituições privadas autorizadas a efetuar internações psiquiátricas.

Art. 3º - O sistema MSM 2.0 contará com painéis interativos (*Dashboard BI*) que viabilizarão a análise comparativa de diversos indicadores, fornecendo subsídios aos órgãos de execução mencionados no art. 2º, auxiliando-os na fiscalização das instituições de saúde, bem como na tomada de decisões no tocante às políticas públicas e/ou relações consumeristas.

Art. 4º - No âmbito da tutela individual, o sistema MSM 2.0 emitirá alertas automáticos para os *e-mails* dos seguintes Centros de Apoio Operacional, que deverão autuá-los no sistema MGP, ou outro que venha a substituí-lo, como notícia de fato, e efetuar a distribuição às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição para avaliação de eventual situação de risco, nas situações descritas, sem prejuízo de outras que venham a ser previstas pelo gestor do sistema:

I - alerta para o *e-mail* do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, nas hipóteses de internação há mais de 90 (noventa) dias, de pessoa maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos (ou pessoa sem data de nascimento); e internação há mais de 1 (um) ano, de pessoa maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos (ou pessoa sem data de nascimento);

II - alerta para o *e-mail* do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa, nas hipóteses de internação há mais de 90 (noventa) dias, de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais; internação há mais de 1 (um) ano, de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - alerta para o *e-mail* do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, nas hipóteses de qualquer internação ou alta de pessoa menor de 18 (dezoito) anos; e internação há mais de 90 (noventa) dias de pessoa menor de 18 (dezoito) anos; e internação há mais de 1 (um) ano de pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - A gestão do MSM 2.0 caberá inicialmente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, até ser feita a transição para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, com apoio de equipe própria para operação do sistema, consistindo, entre outras atividades, em:



I - validação do cadastro no sistema dos usuários (internos e externos);

II - vinculação de cada instituição de saúde (pública ou privada) cadastrada no sistema à respectiva Promotoria de Justiça de tutela coletiva com atribuição para sua fiscalização;

III - administração da conta de *e-mail* gestor.msm@mprj.mp.br;

IV - treinamento dos usuários; e

V - elaboração de relatório anual de atividades.

Art. 6º - O acesso às informações constantes do sistema MSM 2.0, por conter dados pessoais e sensíveis, observará a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e os princípios da finalidade e da necessidade.

Art. 7º - Poderão ter acesso ao MSM 2.0, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema e assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, para fins de consulta e inserção de dados e informações sobre suas internações e altas, as instituições de saúde que realizam internações psiquiátricas.

Art. 8º - Poderão acessar o MSM 2.0, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema e assinatura do termo de sigilo e responsabilidade, para a finalidade exclusiva de consultar o banco de dados:

I - os membros titulares e designados para as Promotorias de Justiça que atuam na tutela coletiva da saúde e do consumidor, bem como na tutela individual da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e da criança e do adolescente, além dos respectivos Centros de Apoio Operacional;

II - as equipes técnicas do MPRJ, vinculadas aos Centros de Apoio Operacional já mencionados, bem como ao Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM/MPRJ) e ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), mediante autorização das respectivas Coordenações;

III - as equipes de saúde mental do Estado e dos Municípios, bem como a Comissão Revisora das Internações, mediante ajuste próprio.

Art. 9º - A utilização do MSM 2.0 pelos usuários internos do MPRJ dar-se-á com o emprego do *login* e da senha de rede de caráter geral, ficando o gestor do sistema responsável pela vinculação de cada usuário interno ao seu respectivo perfil de acesso.

Art. 10 - A utilização do MSM 2.0 pelos usuários externos será controlada pelo emprego de senha pessoal e intransferível cadastrada no próprio sistema, sendo o usuário responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar no sistema.



Art. 11 - Todos os usuários do MSM 2.0 são responsáveis pelo sigilo das informações médicas e relativas à situação social e jurídica das pessoas naturais constantes do cadastro.

Art. 12 - A gestão do MSM 2.0 contará com suporte:

I - operacional, dos Centros de Apoio Operacional, em especial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude; e

II - técnico, do GATE/MPRJ, do NATEM/MPRJ, da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.784, de 04 de dezembro de 2012, nº 1.825, de 30 de abril de 2013, e nº 2.069, de 12 de setembro de 2016.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

LUCIANO OLIVEIRA
MATTOS DE
SOUZA:93689519772

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE
SOUZA:93689519772
Dados: 2024.10.11 17:32:52
-03'00'

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça